CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00005 / 98

ABERTURA: 07/01/98 HORA: 13:17

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 01/98

HISTORICO:

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de Sco Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo c/ 13 folhas

CONCLUÍDO EM____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

13 fls.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 05 / 98
Fls. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 01/98
de

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Artigo 1º

Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras de infra-estrutura urbana e iluminação pública.

Artigo 3º - Os encargos com a execução da obra, inclusive contrapartida e outros que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 05/98
Fls. 03
Mag

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 05/98
Fls. 04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Em 05 de janeiro de 1998.

Ofício CM-001/98

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a essa digna Presidência projeto de lei que versa sobre autorização para que esta Prefeitura possa receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Devo esclarecer, Senhor Presidente, que os recursos pleiteados são destinados à pavimentação asfáltica e iluminação pública a serem implantadas neste Município em locais que serão definidos por ocasião da assinatura do respectivo convênio.

Dada a urgência da matéria e a necessidade de encaminhamento da documentação exigida o mais breve possível, solicito dessa Nobre Presidência providências necessárias para, com fulcro no inciso I, do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convocação de tantas quantas forem necessárias, sessões extraordinárias para apreciação e aprovação do projeto de lei que ora estou remetendo a essa Casa de Leis.

De oportuno, reitero a Vossa Excelência minha mais alta expressão de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
-7 JAN 13 16 97 000044
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

JR/VRML

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000 VOCÊ É A PRIORIDADE

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 05/98
fls. 05

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 01/98 - autoriza a Prefeitura Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor
(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 09 de janeiro de 1998

a.) JOSE SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 05/98
fls. 06
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. **Matéria em exame:** *Projeto de Lei nº 01/98* - do autoria do Executivo - autoriza a Prefeitura Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

2. **Quanto à legalidade**, nada temos a opor.

3. **No mérito:** entende-se ser necessário a aprovação do presente projeto, tendo em vista que os recursos, conforme ofício do Executivo, serão utilizados para pavimentação asfáltica e iluminação pública, mediante o competente repasse pelo Governo do Estado.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 09 de janeiro de 1998.

a.) MARCOS VINICIUS VALLE JÚNIOR - presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO - vice-presidente

a.) LUIZ CARLOS FERREIRA - membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA - membro

DEL/ACP/sol

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL
fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. projeto de lei nº 01/98
Relator: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

P A R E C E R

Tratando-se de verba a fundo perdido, mais especificamente no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - sendo R$ 100.000,00 para iluminação, que deverá ser implantada na Av. Dr. Plínio Salgado, e R$ 200.000,00 para pavimentação, que deverá ser efetuada na Avenida Norte/Sul -, nada mais justo a sua aprovação.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 09 de janeiro de 1998.

a.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Presidente e relator

De acordo
09/01/98

Adilson Leitão Xavier

Paulo Miguel Zenorini

Clóvis Amaral Garcia

Nicola Cortez

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 05/98
fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 01/98

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 09/01/98 NA 5ª SESSÃO Extraordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 09/01/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (+)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (ausente)	Sim ( )	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (+)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (+)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (+)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (+)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente)	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempate)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (+)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (+)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (+)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (+)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (+)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (+)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (+)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (+)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (+)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (+)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (+)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 16 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

C B.P.
PROT. 05.98
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de lei nº 01/98

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 09/01/98 na 6ª SESSÃO Extraordinária

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 09/01/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (ausente)	Sim ( )	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente)	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempate)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 16 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 05/98
Nº 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL nº 01/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 09/01/98	Por:
Relator: Comissão	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência: Sessão Extraordinária	
Parecer emitido em: 9/1/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 09/01/98	Por:
Relator: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência: Sessão Extraordinária	
Parecer emitido em: 9/1/98	

DEL/sol

C.M.E.B.P.
PROC. GERAL 05/98
fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 01/98 - autoriza a Prefeitura Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Autor: Executivo **Recebimento:** 07/01/98
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CFO

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Tramitação: extraordinária - edital 01/98
Ofício: CM 001/98
1ª Discussão 09/01/98
2ª Discussão 09/01/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 09/01/98
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 09/01/98
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: Luiz Villar

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 15/98 em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto: Lei 3066, de 12/01/98
BJD 16/1/98 - pág 6 - conferido 20/1/98

DEL/sol

Obs: Republicado em 24/1/98 p/ constar cláusula promulgatória

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 00 / 98
Fls. 12
a)

PROJETO DE LEI N° 01/98

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Artigo 2° - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras de infra-estrutura urbana e iluminação pública.

Artigo 3° - Os encargos com a execução da obra, inclusive contrapartida e outros que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 12 de janeiro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SÓLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

Conferido pelos servidores
Marcelo e Solange. Em 12/01/98

Marcelo Martins

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 05 / 98
Fls. 14
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96 / 00
Fls. 202
a)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

CONVÊNIO N.º 311 / 98

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO - PRIMEIRA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEXTA E DÉCIMA DO CONVÊNIO Nº 311/98, CELEBRADO EM 05/6/98, ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ATRAVÉS DE SUA COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE **BRAGANÇA PAULISTA**, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, neste ato representada por seu **Secretário, Doutor ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.900.222 e do CPF. nº 002.288.858-68, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo SEP nº 1093/97, com a participação de sua **COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL**, C.G.C. no. 065.517.559/0001-39, representada por seu **Coordenador, Doutor CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.671.218 e do CPF. nº 026.061.518-87, e o Município de **BRAGANÇA PAULISTA**, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor JOSÉ LAVELLI DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.939.849-6 e do CPF. nº 074.149.868-53, autorizado pela Lei Municipal nº 3065, de 12 de janeiro de 1998, tem justo e acertado celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº 311/98, firmado entre ambos em 05/6/98, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 68 e 877, nas seguintes condições:

- **1ª parcela:** Inalterada.

- **2ª parcela:** no valor de R$ 202.532,83 (duzentos e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Aditamento.

Processo SEP 1093/97 Vol. III
Adit311/98

Adriana Leme Tartari
Chefe Div. Comun.
Administrativas

cópia original

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 01/98
Fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 01/98

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Artigo 2° - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras de infra-estrutura urbana e iluminação pública.

Artigo 3° - Os encargos com a execução da obra, inclusive contrapartida e outros que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 12 de janeiro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 05/98
Fls. 15

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em Cronogramas Físico-financeiros (fls. 68 e 877), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio, será de até 858 (oitocentos e cinquente e oito) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96/01
Fls. 29
a)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 05/6/98, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo, 17 de janeiro de 2000.

ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Secretário de Economia e Planejamento

CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
Coordenador de Articulação e Planejamento Regional

JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito do Município de BRAGANÇA PAULISTA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARIA ESTELA LIMA RAMOS SILVA
C.I.C.: RG: 9.519.379
R.G.: CIC 754.378.728-87

NOME: ANA LUIZA DE O. CARVALHAES
C.I.C.: RG 4.900.245
R.G.: CIC 012.185.078-10

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dia: 18/5/00
Fls.: 02
SEP/CAR:

Processo SEP 1093/97 Vol. III
Adit311/98

Adriana Leme Tartari
Chefe Div. Comun. Administrativas

obs: não registrar os recebimentos no documento original